

# ESTATUTO DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

**Artigo 1º - BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** é uma Sociedade Anônima, com sede e foro na Cidade de Brasília, no Setor Bancário Sul Quadra 01 Bloco E Edifício Brasília 7º andar - Parte, regida pela Lei das Sociedades Anônimas, pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único** - Respeitados os requisitos legais e regulamentares, a COMPANHIA poderá instalar ou suprimir dependências e filiais em qualquer ponto do território nacional, bem como nomear ou destituir agentes, representantes ou correspondentes.

**Artigo 2º** - A COMPANHIA tem por objetivo social:

- I. subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- II. intermediar a colocação de emissões de títulos e valores mobiliários no mercado;
- III. comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria ou de terceiros;
- IV. encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- V. incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos de desdobramento de cautelas, do recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- VI. exercer funções de agente fiduciários;
- VII. operar em contas-correntes com seus clientes, não movimentáveis por cheques;
- VIII. instituir, organizar e administrar fundos mútuos e clubes de investimentos;
- IX. constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- X. prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, administrativa e comercial em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais, atuar como interveniente sacadora de letras de câmbio em operações das sociedades de crédito, financiamento e investimento, bem como agir como correspondente de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- XI. conceder a seus clientes financiamento para a compra de valores mobiliários, bem como emprestar valores mobiliários para venda (conta-margem), observada a regulamentação a ser baixada pela Comissão de Valores Mobiliários, ouvido previamente o Banco Central do Brasil;

## **ESTATUTO DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

- XII. realizar as operações compromissadas;
- XIII. praticar operações de compra e venda no mercado físico de metais preciosos, por conta própria ou de terceiros;
- XIV. operar em bolsas de futuros, por conta própria ou de terceiros;
- XV. intermediar oferta pública de valores mobiliários;
- XVI. exercer outras atividades expressamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo Único** - A COMPANHIA poderá participar de outras sociedades, no exercício de opção para utilizar-se de incentivos ou de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Colegiada e mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da COMPANHIA é indeterminado.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 4º** - O Capital da COMPANHIA é de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), totalmente integralizado e dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas com direito a voto, sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital na forma da Lei.

**Parágrafo 2º** - O acionista poderá ceder seu direito de preferência.

**Parágrafo 3º** - O prazo para o exercício do direito de preferência é de 30 (trinta) dias a partir do respectivo aviso aos acionistas.

**Parágrafo 4º** - A propriedade das ações ordinárias nominativas de que se compõe o Capital da COMPANHIA presume-se pela inscrição do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas".

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS**

**Artigo 5º** - A Assembleia Geral reunir-se-á sempre na sede da COMPANHIA:

- I. Ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para os fins previstos no Artigo 6º. deste Estatuto;

**Com as modificações das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 17.04.2009**

## **ESTATUTO DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

II. Extraordinariamente, quando convocada.

**Artigo 6º** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, quando for o caso;
- IV. deliberar sobre a ação de responsabilidade civil contra administradores e sobre seu impedimento e substituição;
- V. fixar a remuneração dos Membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.;

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á quando convocada pela Diretoria ou na forma da Lei.

- I. pelo Conselho Fiscal;
- II. por acionistas.

**Artigo 8º** - O Diretor-Presidente, o seu substituto ou o acionista mais idoso dentre os presentes abrirá as reuniões e orientará a eleição da mesa que instalará a Assembleia Geral e lhe dirigirá os trabalhos.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Assembleia Geral convidará para secretariá-lo um ou mais acionistas escolhidos entre os presentes à reunião.

**Artigo 9º** - Somente serão admitidas à Assembleia Geral as pessoas que comprovarem a qualidade de acionistas, salvo as que independentemente desta qualidade, tiverem o direito ou o dever de participar dos trabalhos.

**Artigo 10** - Durante os 15 (quinze) dias que antecederem à realização de qualquer Assembleia Geral ficarão suspensos os serviços de transferência e de desdobramento de certificados de ações, obedecidas as prescrições do Artigo 37 da Lei nº 6.404/76.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 11** - A COMPANHIA será administrada por uma Diretoria, investida dos poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem.

**Artigo 12** - Os Conselheiros e Diretores, antes de entrarem no exercício do cargo, apresentarão declaração de bens, que ficará arquivada na Sede da Companhia, à disposição do Banco Central do Brasil.

## **ESTATUTO DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**Artigo 13** - O prazo de gestão da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos Administradores eleitos.

### **SEÇÃO I**

#### **DA DIRETORIA**

**Artigo 14** - A Diretoria é o órgão executivo da administração da COMPANHIA e será composta de 03 (três) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia de Acionistas, com mandato de três anos de duração, podendo ser reeleitos, sendo:

- a) um Diretor-Presidente;
- b) dois Diretores com designação específica, denominados, respectivamente, Diretor de Administração de Recursos de Terceiros e Diretor Financeiro e de Administração.

**Artigo 15** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria".

**Parágrafo 1º** - Assinarão o termo de posse o empossado e o Diretor-Presidente.

**Parágrafo 2º** - Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pela Assembleia.

**Artigo 16-** Na ausência e nos impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos:

- I. O Diretor-Presidente por Diretor de sua livre escolha e posterior homologação da Diretoria Colegiada.
- II. cada um dos demais Diretores por Diretor, mediante designação do Diretor-Presidente e posterior homologação da Diretoria Colegiada.

**Artigo 17** - Nos casos de vacância, o provimento do cargo de Diretor, inclusive o de Diretor-Presidente, será feito pela Assembleia Geral, mediante eleição.

**Parágrafo Único** - O Diretor eleito ocupará o cargo para o qual foi designado pelo tempo que restava ao substituído.

**Artigo 18** - A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, assegurando aos Diretores:

- I. licença remunerada para descanso, por período de até 30 (trinta) dias por ano de efetivo exercício, vedada a sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia;
- II. gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de trabalho do ano calendário.

**Artigo 18-A** - Os ex-membros da Diretoria ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, de:

**Com as modificações das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 17.04.2009**

## **ESTATUTO DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado BRB;

II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares;

**Parágrafo 1º** – Aplica-se a regra contida no caput deste artigo nos casos de incorporação ou aquisição do controle acionário da BRB-DTVM por outra sociedade;

**Parágrafo 2º** – Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria farão jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo que ocupavam nesse órgão, salvo se fizerem parte do quadro de funcionários e retornarem ao exercício de qualquer cargo ou função no Banco, após o término da gestão;

**Parágrafo 3º** – não terão direito a remuneração compensatória de que trata o parágrafo 2º desse artigo os ex-membros da Diretoria que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho de função ou cargo, igual ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada;

**Parágrafo 4º** – o Diretoria Colegiada pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo. Nesse caso, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o parágrafo 2º deste artigo, a partir da data em que a dispensa for concedida;

**Parágrafo 5º** – salvo dispensa pela Diretoria Colegiada, na forma do parágrafo 4º, o descumprimento da obrigação contida no caput, implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no parágrafo 2º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período do inadimplemento, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente de causa.

**Artigo 19** - Compete à Diretoria como órgão executivo da administração superior da COMPANHIA:

- I. fixar a orientação geral dos negócios, políticas e diretrizes gerais;
- II. executar a política geral fixada, cumprindo e fazendo cumprir as diretrizes gerais estabelecidas para a organização, administração e controle da Sociedade;
- III. apresentar à Assembleia Geral, semestralmente, relatório circunstanciado de sua gestão e demonstrações contábeis reguladas na Lei das Sociedades Anônimas;
- IV. submeter à Assembleia Geral as propostas de reformas estatutárias;
- V. convocar a Assembleia Geral na forma da Lei;
- VI. elaborar ou alterar o seu regimento interno;
- VII. autorizar a criação de novas filiais e agências ou supressão das existentes;

**Com as modificações das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 17.04.2009**

## **ESTATUTO DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

- VIII. autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio da COMPANHIA, integrantes do seu ativo permanente, ressalvado o disposto no inciso IX seguinte;
- IX. autorizar a aquisição ou alienação de imóveis em caráter transitório, não integrantes do ativo permanente e que devam ser destinados à venda por disposição legal ou regulamentar, assim considerados os que tenham sido recebidos em dação em pagamento ou adquiridos em situação similar;
- X. aprovar o Regimento da Sociedade, definindo a sua estrutura organizacional;
- XI. aprovar a política de pessoal, a fixação dos quadros e respectiva remuneração, bem assim a contratação ou requisição de pessoal em regime especial;
- XII. conceder licença até 60 (sessenta) dias aos membros da Diretoria;
- XIII. aprovar a distribuição e aplicação dos lucros apurados em balanços semestrais, observando-se as disposições legais e estatutárias, **ad referendum** da Assembleia Geral;
- XIV. fixar as taxas de remuneração e comissões nas operações ativas e passivas, observadas as prescrições legais e regulamentares emanadas do Conselho Monetário Nacional;
- XV. aprovar os Manuais de Administração e de Serviços;
- XVI. autorizar a nomeação e a distribuição de correspondentes;
- XVII. autorizar a doação de recursos, bens ou serviços a sociedades civis sem fins lucrativos de caráter filantrópico, social, recreativo, cultural ou assistencial;
- XVIII. autorizar a locação de bens imóveis para seu uso.

**Artigo 20** - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate.

**Artigo 21** - A Diretoria reunir-se-á na sede da COMPANHIA, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, e com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente ou seu substituto.

**Artigo 22** - Perde o cargo o Diretor que deixar o respectivo exercício por mais de 30 (trinta) dias, sem licença.

**Artigo 23** - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) representar a COMPANHIA, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim outorgar mandato;
- b) superintender e dirigir os negócios da COMPANHIA, de acordo com as diretrizes e normas fixadas pela Diretoria Colegiada, exercitando todos os poderes conferidos no

## **ESTATUTO DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Estatuto ou em Resoluções de Diretoria, mesmo os delegados a quaisquer outros membros da Diretoria, ou da competência destes;

- c) suspender a execução de decisões da Diretoria, podendo determinar novo exame de questões;
- d) admitir, nomear, remover, promover, punir e demitir empregados, conceder-lhes licença, abonar-lhes faltas, podendo delegar poderes a outros membros da Diretoria, salvo quando se tratar de demissão;
- e) outras tarefas definidas na regulamentação interna.

**Artigo 24** - Compete aos demais Diretores dirigir as atividades de suas respectivas áreas de atuação, nos termos definidos na regulamentação interna.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 25** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1º** - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados da COMPANHIA ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, o cônjuge ou parente até 3º. grau, de administrador da COMPANHIA, assim como as pessoas enumeradas nos Parágrafos 1º. e 2º. do artigo 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Parágrafo 2º** - Na eleição do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral indicará nominalmente os membros efetivos e os respectivos suplentes.

**Parágrafo 3º** - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", assinado pelo empossado e pelo Diretor-Presidente.

**Parágrafo 4º** - No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 5º** - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões da Diretoria em que se devam discutir e votar matérias sobre as quais lhes caiba emitir parecer (Lei nº 6.404/76, artigo 163, II, III e VII).

**Artigo 26** - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que lhe são conferidos na Lei das Sociedades Anônimas.

**Artigo 27** - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

## **ESTATUTO DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

- I. uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por Lei ou pelo presente Estatuto;
- II. quando convocado pela Diretoria, para apresentar, na forma da Lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais realizados em cada semestre do exercício em que servir;
- III. extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da Lei e deste Estatuto.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO PESSOAL DA COMPANHIA**

**Artigo 28** - O ingresso nos quadros de carreira da COMPANHIA far-se-á, exclusivamente, por concurso público, de provas ou de provas e títulos.

**Artigo 29** - Os cargos em Comissão e as Funções Gratificadas serão providos mediante ato do Diretor-Presidente.

**Artigo 30** - Anualmente, a COMPANHIA destinará recursos para atender ao treinamento e ao aperfeiçoamento de seus empregados.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria poderá conceder incentivos, estímulos e facilidades à promoção sócio-cultural-educacional de seus empregados.

**Parágrafo 2º** - O patrocínio pela COMPANHIA, de cursos, seminários e outros eventos culturais de real interesse para a formação e o aperfeiçoamento funcional de seus empregados, deve possibilitar a participação do maior número possível de empregados que tenham condições de acompanhá-los, sem prejuízo de suas atividades normais.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**Artigo 31** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando a 1º. de janeiro e terminando a 31 de dezembro do mesmo ano.

**Artigo 32** - Ao fim de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as seguintes demonstrações contábeis que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da COMPANHIA e as mutações ocorridas no período:

- I. balanço patrimonial;

**Com as modificações das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 17.04.2009**

## **ESTATUTO DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

- II. demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;
- III. demonstração do resultado do semestre ou do exercício, conforme seja o caso; e
- IV. demonstrações das origens e aplicações de recursos.

**Parágrafo Único** - As demonstrações contábeis registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 33** - Do resultado do semestre, apurado na forma da Lei das Sociedades Anônimas, serão deduzidos, sucessivamente e nessa ordem:

- I. os prejuízos acumulados, se houver;
- II. a provisão para o imposto sobre a renda;
- III. o saldo que remanescer, após as deduções enumeradas nos Incisos I e II, será na forma da Lei, o Lucro Líquido do semestre e terá a seguinte destinação:
  - a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social;
  - b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do Lucro Líquido semestral, diminuído ou acrescido dos valores previstos nas alíneas seguintes, serão distribuídos sob a forma de dividendos aos acionistas:
    - 1) quota destinada à constituição da reserva legal;
    - 2) importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores;
    - 3) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício;
    - 4) reservas de reavaliação transferida para "Lucros ou Prejuízos Acumulados";
    - 5) ajustes devedores e credores em "Lucros ou Prejuízos Acumulados".

**Parágrafo 1º** - O saldo remanescente, depois de apartado o valor dos dividendos obrigatórios mencionados no Inciso III, alínea b deste Artigo, terá sua distribuição proposta pelos órgãos de administração, juntamente com as demonstrações contábeis, de acordo com o Artigo 192 da Lei 6.404/76, podendo ser destinado total ou parcialmente ao pagamento de dividendos adicionais ou à formação de Reservas de Lucros, observado o Parágrafo Único do Artigo 32 deste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria colocará à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação dos Balanços semestrais de junho e dezembro, os dividendos por distribuição de lucros.

## **ESTATUTO DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**Artigo 34** - A Diretoria autorizará o pagamento ou crédito de juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório, observada a legislação.

**Parágrafo Único** - A Diretoria fixará o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma deste Artigo.

**Artigo 35** - A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do Lucro Líquido à formação de Reservas para Contingências, com a finalidade de compensar em exercício futuro a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado.

**Parágrafo Único** - A proposta deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 36** - Os Administradores da COMPANHIA, ou ao menos um deles, e o Auditor Independente, deverão estar presentes às Assembleias Gerais para atender a pedidos de esclarecimentos de acionistas.

**Parágrafo Único** - Os administradores não poderão votar, quer como acionistas quer como procuradores, os Relatórios Anuais (ou semestrais) e as respectivas demonstrações contábeis.

**Artigo 37** - Ao aprovar os quadros de carreira da COMPANHIA e as respectivas tabelas de remuneração, a Diretoria poderá estabelecer critérios específicos para o enquadramento dos empregados que tenham sido contratados até 11 de abril de 1986, data da aquisição do controle acionário pelo BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

Brasília - DF, 17 de abril de 2009

**RONALDO LÁZARO MEDINA**  
Diretor-Presidente